



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8042**

**Presidente da Mesa Diretora:** Valcir Soares da Silva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo.

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 03/09/2012

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI N° 117/2012. Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, repassar recursos financeiros para a implantação da Casa de Apoio à Gestante de Alto Risco – Projeto Mães de Minas/Rede Viva Vida, da Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.562, de 05/10/2012).

**Controle Interno – Caixa:** 21.3

**Posição:** 17

**Número de folhas:** 31

Espécie: PL  
Categoria: Repasse Recurso  
CL: 21.3  
Edem: 17  
Nº fls: 29

Nº: 83/2012  
11.09.2012



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 117/2012.

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e Repassar Recursos Financeiros à Irmandade Nossa Senhora das Mercês - Santa Casa e dá Outras Providências.

## MOVIMENTO

Entrada em 03/09/2012

Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - ANUVAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA
- 3 - EM: 11.09.2012
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº 117

DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.

Ao Comissão  
09/09/12

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS – SANTA CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Irmandade Nossa Senhoras das Mercês a importância de R\$ 510.000,00 (quinquinhos e dez mil reais) para a implantação da Casa de Apoio à Gestante de Alto Risco – Projeto Mães de Minas/Rede Viva Vida, em conformidade com o Termo de Compromisso de Gestão nº 4999/3214, firmado entre o Município de Montes Claros/ Fundo Municipal de Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 2º** - Para atender à despesa referida no art.1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Município, vigente em 2012, com a seguinte dotação orçamentárias abaixo especificada:

Item	Elemento de Despesa	Fonte	Valor
01	02.12.02 – 10.302.0065.1.130 - 33.50.41.00	155	R\$ 480.000,00
02	02.12.02 – 10.302.0065.1.130 - 44.50.42.00	155	R\$ 30.000,00
Soma			R\$ 510.000,00

**Art. 3º** - Para atender a abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente, no valor que menciona a seguinte dotação orçamentária:

Item	Elemento de Despesa	Fonte	Valor
01	01.12.02 – 10.302.0065.1078 – 44.90.51.00	123	R\$ 510.000,00

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 03 de setembro de 2012.

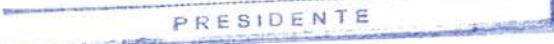
Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO

EXP.	X RECEB.
04/09/2012	08:40
HOR:	
ASS:	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
*CUSTÓDIA*  
EM 03 DE SETEMBRO DE 2012  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE FINANÇAS E CUSTÓDIA  
*MENOR ROMANA CONTRA*  
EM 03 DE SETEMBRO DE 2012  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM REUNIÃO POR  
*REGIME DE URGÊNCIA*  
EM 11 DE SETEMBRO DE 2012  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  




# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 03 de setembro de 2012.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-734/2012

Assunto: encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dourta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS – SANTA CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente Projeto de Lei visa a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente para o repasse de recurso estadual relativo ao Termo de Compromisso de gestão nº 499/3214 e Resolução SES/MG nº 499/3.214 de 13 de abril de 2012 em favor da Irmandade Nossa Senhoras das Mercês, no valor anual de R\$ 480.00,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), visando à implantação de casa de apoio à gestante de alto risco e à puérpera Projeto Mães de Minas/Rede Viva Vida.

A Casa de Apoio à Gestante de Alto Risco e Puérpera visa garantir, além da hospedagem e alimentação, ações de cuidado, tais como: acompanhamento por meio de um técnico de enfermagem de plantão durante 24 horas; atendimento diário da equipe multiprofissional responsável do hospital de referência; garantia de acesso à assistência à saúde das gestantes durante a permanência na Casa de Apoio à gestante.

Em razão da necessidade de efetivação do pretendido repasse, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal

## MINUTA PROJETO - ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

**DISPOE SOBRE REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO A IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÉS – SANTA CASA DE MONTES CLAROS MG E A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O povo do Municipio de Montes Claro-MG, por seus representantes na Camara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome,sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a Irmandade Nossa senhora das Merces a importancia de R\$ 510.000,00 para Implantação da Casa da Apoio à gestante de Alto Risco - Projeto Mães de Minas / Rede Viva Vida, em conformidade com o Termo de Compromisso de Gestão nº 499/3214, firmado entre o Município de Montes Claros /Fundo Municipal de Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde.

Art.2º Para atender a despesa referida no art.1º , fica o Poder Executivo autorizado a e promover a abertura de Credito Especial ao Orçamento Municipio, vigente em 2012, com a seguinte dotação orçamentarias abaixo especificada:

Item	Código da Despesa	Fonte	Valor
1	02.12.02 – 10.302.0065.1..130 – 33.50.41.00	155	480.000,00
2	02.12.02 – 10.302.0065.1..130 – 44.50.42.00	155	30.000,00
Soma			510.000,00

Art.3º - Para atender a abertura do credito a que se refere o artigo anterior , fica o Poder Executivo autorizada a anular parcialmente , no valor que menciona, a seguinte dotação orçamentaria :

Item	Código da Despesa	Fonte	Valor
01	01.12.02 -10.302.0065.1078 – 44.90.51.00	123	510.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Montes Claros , 24 de agosto de 2012

Luiz Tadeu Leite  
Prefeito de Montes Claros



Prefeitura de Montes Claros - MG  
Secretaria Municipal de Saúde

MEMO: 423/SMS/2012

Montes Claros, 20 de agosto de 2.012.

De: Dr. Nilo Sérgio Ferreira Pinto  
Secretário Adjunto de Saúde

Para: Dr. Cláudio Silva Versiani  
Procurador Adjunto do Município

**Referência: Repasse de recurso estadual relativo ao Termo de Compromisso de Gestão nº 499/3214 firmado com o Estado de Minas Gerais**

Prezado Procurador,

Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos o encaminhamento de Lei Autorizativa junto ao Poder Legislativo Municipal para o repasse de recurso estadual relativo ao **Termo de Compromisso de Gestão nº 499/3214(anexo) e Resolução SES/MG Nº 499/3.214 de 13 de abril de 2012(anexo II)** em favor da Irmandade Nossa Senhora das Mercês, no valor anual de R\$480.000,00(quatrocentos e oitenta mil reais) visando à implantação de casa de apoio à gestante de alto risco e à puérpera Projeto Mäes de Minas/ Rede Viva Vida.

Atenciosamente,

Dr. Nilo Sérgio Ferreira Pinto  
Secretário Adjunto de Saúde

*Ao Dr. Rodolfo  
Analisa a possibilidade  
e apresentar projeto  
à lei. 25/08/12  
9/9/12*

**TERMO DE COMPROMISSO N° 499/3214 Finalístico QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O MUNICÍPIO de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ sob o nº. 11.495.687/0001-08, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) Prefeito(a) Luis Tadeu Leite, portador(a) da Carteira de Identidade nº , inscrito(a) no CPF sob o nº 00000000000, e pelo(a) seu(sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde GERALDO EDSON SOUZA GUERRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG635866, inscrito(a) no CPF sob o nº 16525361672, ambos com domicílio especial na AV. DULCE SARMENTO No. 2076, Bairro: VILA IPIRANGA, doravante denominado MUNICÍPIO/SMS, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas nos arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, nos arts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964, no Decreto Estadual nº 45.468 de 13 de setembro de 2010 e suas alterações, nas Deliberações da CIB e na Resolução SES/MG nº 3214 de 13 de abril de 2012, resolve aderir à implantação de Casas de Apoio à gestante de alto risco e à puérpera no âmbito do Projeto Mães de Minas/ Rede Viva Vida por meio do presente Termo de Compromisso, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a implantação de Casas de Apoio à gestante de alto risco e à puérpera Projeto Mães de Minas/Rede Viva Vida por intermédio da pactuação de indicador e meta de desempenho.

Parágrafo único. A Casa de Apoio á gestante de alto risco e puérpera visa garantir além da hospedagem e alimentação ações de cuidado tais como, acompanhamento por meio de um técnico de enfermagem de plantão durante as 24 horas; atendimento diário da equipe multiprofissional responsável do hospital de referência; garantia de acesso à assistência à saúde das gestantes durante a permanência na Casa de Apoio à gestante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

**I - AO MUNICÍPIO/SMS:**

I- repassar à ENTIDADE BENEFICIADA, e ao Hospital vinculado, os recursos do Programa transferidos pela SES – MG, até o 5º dia útil após o recebimento sob pena de instauração de Tomada de Conta Especial e bloqueio no Sistema de Administração Financeira/SIAF;

II-acompanhar, em conjunto com a SES/SUS-MG, através da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso;

III - fiscalizar, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso e seus anexos;

IV- prestar orientações e auxílios à ENTIDADE BENEFICIADA no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Termo;

V- acompanhar o desempenho da ENTIDADE BENEFICIADA quanto ao cumprimento das metas;

VI- participar da Comissão de Acompanhamento;

VII- enviar as informações solicitadas, por meio do Sistema GEICOM, durante a vigência deste Termo.

VIII- manifestar-se quanto ao desempenho obtido nos indicadores no sistema GEICOM, solicitando a reunião da Comissão de Acompanhamento quando houver discordância.

IX- disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;

X- manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES da ENTIDADE BENEFICIADA atualizado;

XI- assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste termo;

XII- observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;

XIII- cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Termo e nos seus Anexos Técnicos, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente Termo.

XIV- alimentar, mensalmente, os sistemas de Informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste TERMO;

XV- notificar a **SES/MG**, em até 15 (quinze) dias quando constatado ocorrências, sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste TERMO.

XVI- garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;

XVII- alimentar os sistemas oficiais de informação em saúde que, por indicação da **SES-MG**, sejam necessários para o processo de avaliação quadrienal;

XVIII - movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva para o programa nos termos do Decreto 45.468 de 2010.

## **II – À ENTIDADE BENEFICIADA:**

I-respeitar o prazo máximo previsto para o início do funcionamento das Casas de Apoio à Gestante e Puérpera que será de 60 dias após a liberação do recurso para o investimento.

II- informar à Coordenadoria do Viva Vida/SES-MG e solicitar o agendamento da visita técnica, comprovando o início de funcionamento da Casa de Apoio;

III - implantar livro de registro da Casa de Apoio a Gestante e Puérpera que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

a) - data de admissão na Casa

b) - Nome da gestante

c) - idade

d) - município de origem /micro e macro /endereço

e) - encaminhada central de leitos - Sim( ) Não( )

f) Outros \_\_\_\_\_

- g) - idade gestacional
- h) - número de consultas de pré-natal
- i) - diagnóstico
- j) - data da transferência para o hospital de referência
- k) - motivo da internação/hospital
- l) - nome do hospital
- m) - Data do parto / tipo de parto
- n) - Recém Nascido internado em UTI ?
- o) - Puérpera necessitou de internação em UTI?
- p) - Puérpera retornou para a CAGEP?

IV-executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Termo e cumprir os compromissos e as metas pactuadas nas Resoluções do Programa, em especial, garantir à Gestante:

- a - hospedagem e alimentação;
- b - acompanhamento por meio de um técnico de enfermagem de plantão durante as 24 horas;
- c - atendimento diário da equipe multiprofissional responsável, do hospital de referência.
- d - acesso à assistência à saúde das gestantes durante a permanência na Casa de Apoio à gestante.

V manter contrato de vinculação com Hospital de referência nos termos do **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 20/2011**;

VI- assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste termo;

VII- observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;

VIII- responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

IX- responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;

X- responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;

XI- movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva para o programa nos termos do Decreto 45.468 de 2010.

## II - À SES/SUS-MG:

I- efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes aos serviços previstos neste TERMO ao Município;

II- apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

III- analisar e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Técnico integrante deste TERMO;

IV- acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde de sua jurisdição;

V- monitorar, através da Superintendência de Contratação de Serviços de Saúde-SCSS/SUBSREGS, no sistema GEICOM o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;

VI- realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente Termo, através da Coordenação do Programa mediante parecer da Comissão de Acompanhamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

I- Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente Termo a SES-MG fará um repasse no valor total anual de: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) discriminado da seguinte maneira:

a) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mensal até o final da vigência deste Termo, para o custeio da Casa de Apoio;

b) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensal até o final da vigência deste Termo, para o hospital de referência.

II – Do valor anual disposto no item I será acrescida uma única parcela de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para investimento no primeiro ano.

III- O recurso acima será repassado em parcela quadrimestral;

IV- Os valores transferidos poderão ser alterados por Resolução da Secretaria de Estado de Saúde após aprovação na Comissão Intergestores Bipartite;

V- Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde na conta nº 280631, agência nº 32093, onde deverão ser movimentados e auferidos rendimentos de aplicações financeiras;

VI- A Superintendência de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado de Saúde - SPF/SES/MG repassará aos Municípios o incentivo financeiro em **03 (três) parcelas de** acordo com o relatório quadrimestral da Comissão de Acompanhamento, mediante a assinatura do Termo de Compromisso e autorização da Coordenação Estadual do Programa.

VII- O valor do repasse está vinculado ao cumprimento da meta pactuada com as ENTIDADE (S) BENEFICIADA(S), conforme regulamento do Programa.

VI- Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para execução das ações do programa, de natureza temporária e vinculada às metas pactuadas, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais.

VII- As transferências de recursos financeiros referentes ao exercício financeiro de 2012 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº: 4291.10.302.044.1174.0001 - 334141 - 10.1;4291.10.302.044.1174.0001 - 444142 - 10.1. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.

VIII- O MUNICÍPIO/SMS deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela SES-MG em conta corrente específica e exclusiva para o Programa, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

IX- Os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

X - Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da entidade, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do Termo que acobertou tais despesas.

§1º Se na análise anual dos programas for identificado que a execução financeira foi menor do que o valor repassado, o recurso não gasto poderá ser descontado nas próximas parcelas, salvo com justificativa formal aprovada pela Comissão de Avaliação.

§2º Fica vedado o repasse de recursos financeiros retroativos quando o beneficiário der causa a descontinuidade do repasse.

§3º Na hipótese de descumprimento das metas pactuadas, fica facultado à SES-MG, mediante expedição de documento formal ao MUNICÍPIO/SMS, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

§4º Considerada a disponibilidade financeiro-orçamentária da SES-MG, este TERMO poderá ser aditado, sob a forma de Anexo Técnico, em decorrência da concessão de bonificação, a ser repassada em parcela única até o fim do exercício financeiro.

§5º A SES/SUS-MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse dos recursos financeiros no caso das situações a seguir, mediante parecer da Comissão de Avaliação, validado pela CIB Estadual, até que a situação seja regularizada:

I - caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;

II - aplicação dos recursos financeiros pelo Município de forma diversa à pactuada neste Termo;

III - descumprimento das obrigações estabelecidas neste termo ou na Resolução;

IV - não transferência dos recursos financeiros estaduais correspondentes, recebidos pelo gestor Municipal à Entidade Beneficiada/Estabelecimento de Saúde, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**

O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo digital no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas/GEICOM, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Excepcionalmente o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico, até que o Sistema GEICOM esteja em funcionamento.

I- O acompanhamento, controle e avaliação terá periodicidade quadrienal no qual será avaliado o desempenho da **ENTIDADE BENEFICIADA** nos indicadores pactuados no Anexo Técnico deste Termo, havendo impacto financeiro em caso de descumprimento.

§1º- Na hipótese do Termo não possuir um tempo mínimo de 4 (quatro) meses em vigor, a primeira reunião da Comissão de Acompanhamento para análise de recursos deverá ser realizada no quadriestre posterior, contemplando todo o período.

§2º- A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos no anexo técnico a este Termo de Compromisso.

II- Os seguintes documentos devem ser preenchidos, pelo Município, no GEICOM visando compor o processo digital de acompanhamento, controle e avaliação:

a)- Relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal **MUNICÍPIO/SMS**;

b)- Demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;

c)- Restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso;

d) - Termo por meio do qual a entidade será obrigada a manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso.

§1º Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

§2º A Entidade beneficiada deverá arquivar os seguintes documentos descritos no artigo 25 do Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas:

I - cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;

II - comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;

III - nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;

IV - balancete financeiro;

V - relação de pagamentos efetuados;

VI - comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;

VII - extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;

VIII - demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;

IX - termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;

X - comprovante de devolução de saldo remanescente;

XI - atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;

XII - procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

XIII - comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;

XIV - contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e

XV - termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o resarcimento ao erário.

§1º A Comissão de Acompanhamento poderá realizar visitas às entidades beneficiadas durante a vigência do anexo, caso seja apontada necessidade de verificação in loco referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

§2º Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

§3º O município que receber recurso fundo a fundo deve apresentar, ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

§4º A comprovação da utilização de recurso de origem federal transferidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde será realizada com base na norma federal que regulamenta a sua utilização.

§5º Deverá ser assinado termo de autorização para que o Banco do Brasil forneça a SES saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas no Termo de Compromisso.

§6º A prestação de contas contábil será realizada por amostragem.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS INDICADORES E METAS**

Os resultados pactuados neste Instrumento são os dispostos no Quadro de Indicadores e Metas, descritos no Anexo Técnico os quais poderão ser revistos por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

O acompanhamento, controle e avaliação da execução do TERMO DE COMPROMISSO serão realizados por Comissão de Avaliação constituída pela Secretaria de Estado de Saúde.

§1º A Comissão de Avaliação e a Coordenação do Programa avaliarão anualmente o desempenho do(s) beneficiário(s) considerando o Anexo Técnico deste Termo de Compromisso.

I - Da análise anual do desempenho resultará a pontuação dos indicadores na CIB-SUS/MG, para o exercício financeiro subsequente.

II - A análise anual do desempenho e a pactuação dos indicadores para o exercício financeiro subsequente não anula a possibilidade de firmar Termos Aditivos, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem sobre as atividades do beneficiário, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá vigência de 60 (sessenta) meses, conforme período estabelecido no Sistema GEICOM, sendo que seu Anexo Técnico será revisto e repactuado anualmente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

#### CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer dos participes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o tornem material ou formalmente inviável.

Parágrafo Único. Na hipótese de descumprimento das metas pactuadas por parte da ENTIDADE BENEFICIADA, fica facultado à SES/SUS-MG, mediante expedição de documento formal ao MUNICÍPIO/SMS, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

#### CLAÚSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A MUNICÍPIO/SMS deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

I - A MUNICÍPIO/SMS permitirá a SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II - Para isso, a MUNICÍPIO/SMS deverá:

a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES-MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso a MUNICÍPIO/SMS não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo da SES-MG, ficar comprovado que empregado da MUNICÍPIO/SMS ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES-MG poderá declarar inelegíveis a MUNICÍPIO/SMS e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

IV - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

- a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
- b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
- c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e
- d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
- e) "prática obstrutiva" significa:

1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Havendo contratação entre a **ENTIDADE BENEFICIADA** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à **PARCEIRA/SES** em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Compromisso.

Luis Tadeu Leite

PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS

GERALDO EDSON SOUZA GUERRA

GESTOR (A) DO SUS MUNICIPAL DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS

ANEXO TÉCNICO INDICADOR- CASA DE APOIO A GESTANTE E PUÉRPERA

Indicador: Manutenção da estrutura mínima da Casa de Apoio durante 07 dias da semana 24h por dia.

**Descrição:** O indicador assegura que haverá atendimento efetivo durante 24h por dia durante todos os dias da semana, com estrutura mínima exigida conforme Edital 20/2011.

**Fonte:** Atesto do Secretário Municipal de Saúde.

**Periodicidade:** Mensal

**Método de cálculo:** número de dias em que houve a manutenção da estrutura mínima da Casa de Apoio.

Número de dias do mês}\*100}

A complexidade dos indicadores de qualidade é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade. Com o passar do tempo, novos indicadores poderão ser introduzidos, sendo que os indicadores aqui pactuados tornarão pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados. Desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém podem não ter efeito financeiro direto.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES Nº 3214 DE 13 DE ABRIL DE 2012.

Divulga as Entidades selecionadas no âmbito do Edital de seleção de Projetos nº 20/2011 projetos de expansão de casa de apoio à gestante de alto risco e à puérpera no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do artigo 93 da Constituição Estadual, e considerando:

- o Decreto Estadual nº 45.468 de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Edital de seleção de projetos nº 20/2011 projetos de expansão de casa de apoio à gestante de alto risco e à puérpera no estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam divulgadas as Entidades selecionadas no âmbito do Edital de seleção de projetos nº 20/2011 projetos de expansão de casa de apoio à gestante de alto risco e à puérpera no estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Todo o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação, será realizado por meio de processo digital no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas/GEICOM, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e observará o disposto na Resolução SES nº 2.884, de 20 de julho de 2011.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 1º Excepcionalmente o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico e quanto ao acompanhamento deverá haver ser observado o disposto na Resolução SES nº 2.884, de 20 de julho de 2011.

§ 2º O desempenho dos beneficiários pelos Programas Estaduais será avaliado por meio do indicador constante do Anexo Técnico estabelecido no Anexo II desta Resolução.

§ 3º O Valor fixo a ser repassado anualmente a cada Casa de Apoio é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), mais uma parcela única de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que será repassada na 1ª parcela para o investimento inicial.

§ 4º Para todas as Casas de Apoio selecionadas será gasto um valor total de R\$ 6.120.000,00 (seis milhões e cento e vinte mil reais), sendo que R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para investimento/capital e R\$ 5.760.000,00 (cinco milhões e setecentos e sessenta mil reais) para custeio.

§ 5º O recurso financeiro será repassado em 3 parcelas quadrimestrais sendo que cada instituição receberá o valor de 170.000,00 (cento e setenta mil reais) por parcela.

§ 6º Para execução do projeto referentes às casas de apoio, as dotações orçamentárias são as seguintes: 4291.10.302.044.1174.0001 - 334141 - 10.1; 4291.10.302.044.1174.0001 - 444142 - 10.1

§ 7º Em caso de descumprimento das metas pactuadas as sanções cabíveis estão previstas nos respectivos Termos de Compromisso e de Metas

Art. 3º Para acesso ao sistema o município ou a entidade deverão possuir assinatura digital.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Belo Horizonte, 13 de Abril de 2012.

Antônio Jorge de Souza Marques

Secretário de Estado de Saúde e  
Gestor do SUS/MG

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES N.º 3214 DE 13 DE ABRIL DE 2012**

**ENTIDADES SELECIONADAS NO ÂMBITO DO EDITAL DE SELEÇÃO DE  
PROJETOS Nº 20/2011**

Betim -Hospital Público Regional de Betim

Contagem -Maternidade Municipal de Contagem

Itabira -Hospital Nossa Senhora das Dores de Itabira

Itajubá -Fund. Dr. Sebastião Pereira Rennó (Hospital Escola de Itajubá)

~~Montes - Claros Irmandade Nossa Senhora das Mercês~~ X

Passos - Santa Casa de Misericórdia Passos

Ponte Nova - Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores

São Lourenço - Casá de Caridade de São Lourenço

São S. Paraíso - Santa Casa de São Sebastião do Paraíso

Teófilo Otoni - Hospital Santa Rosália

Ubá - Hospital Santa Isabel

Uberlândia - Hospital das Clínicas de Uberlândia (UFUB)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES N.º 3214 DE 13 DE ABRIL DE 2012**

**ANEXO TÉCNICO**

**INDICADOR– CASA DE APOIO A GESTANTE E PUÉRPERA**

**Indicador:** Manutenção da estrutura mínima da Casa de Apoio durante 7 dias da semana 24h por dia.

**Descrição:** O indicador assegura que haverá atendimento efetivo durante 24h por dia durante todos os dias da semana, com estrutura mínima exigida conforme Edital 20/2011.

**Fonte:** Atesto do Secretário Municipal de Saúde.

**Periodicidade:** Mensal

**Método de cálculo:** número de dias em que houve a manutenção da estrutura mínima da Casa de Apoio.

Número de dias do mês}\*100}

A complexidade dos indicadores de qualidade é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade. Com o passar do tempo, novos indicadores poderão ser introduzidos, sendo que os indicadores aqui pactuados tornarão pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados. Desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém podem não ter efeito financeiro direto.



ONA); Prêmio Célio de Castro: Humanização Hospitalar; Consagração Pública; EMBRAPA; Ordem do Mérito da Saúde; Governo do Estado de Minas Gerais; Hospital Filantrópico Estratégico; Ministério da Saúde.

#### 4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
“Casa de Apoio à Gestante e à Puérpera – Santa Casa de Montes Claros”	Início: Imediatamente após a aprovação do projeto e disponibilização do recurso Término: 120 dias

#### 5. DESCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros – Santa Casa de Montes Claros – MG, foi fundada em 21 de setembro de 1871 com origem religiosa, fundamentalmente católica. O hospital é filantrópico e classifica-se como hospital geral de referência em toda região do norte de Minas Gerais e sul da Bahia, possuindo 324 leitos; dos quais 249 (219 leitos de internação e 30 de terapia intensiva) são exclusivos ao atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

A instituição oferece serviços e assistência em Oftalmologia, Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular, Referência Hospitalar em Atendimento Terciário a Gestação de alto Risco, Hemodiálise, Assistência de Alta Complexidade em Neurologia e Neurocirurgia, Traumatologia, Alta Complexidade em Oncologia, Radioterapia, Terapia Intensiva Neonatal, Terapia Intensiva Pediátrica, Terapia Intensiva Geral, Terapia Intensiva Coronariana, Atendimento a Queimados, Transplante Hepático, Transplante Renal, Transplante de Córneas, dentre outros; além do Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico próprio da instituição.

Mensalmente, a Santa Casa realiza cerca de 1.028 atendimentos/inês de urgência e emergência em obstetrícia (Fonte: ADW/ ALERT), e mais de 340 internações/mês de gestantes; sendo estas procedentes de 86 municípios da região (Fonte: MV2000).

A maternidade da Santa Casa de Montes Claros está credenciada para atendimento de gestações de alto risco pela Portaria 718 de 03 de dezembro de 2004. Conta com 37 leitos, sendo 15 leitos para acomodação de gestantes de alto risco. As clientes atendidas têm a disponibilidade de uma equipe multiprofissional composta pelo obstetra (dois plantonistas 24 horas/dia), equipe de enfermagem, nutricionista, psicóloga, assistente social, terapeuta



ocupacional, fisioterapia, fonoaudiologia, além das demais especialidades do corpo clínico da instituição (anestesiologia, cardiology, cirurgia geral, cirurgia pediátrica, endocrinologia, hematologia, infectologia, mastologia, nefrologia, dentre outros).

A maternidade conta, ainda, com a Unidade de Terapia Intensiva Neonatal que recebe os recém-nascidos de alto risco e Unidades de Terapia Intensiva Geral que oferecem assistência multiprofissional especializada.

O Serviço de Incentivo ao Aleitamento Materno –SIAM, através do Posto de Coleta de Leite Humano, realiza coleta de leite das mães com RNs retidos para ser administrados aos seus bebês, desenvolve técnicas de relactação e manutenção desta, promove e incentiva o aleitamento materno exclusivo.

#### 6. OBJETIVO GERAL DO PROJETO

Contribuir para redução da mortalidade materna e mortalidade infantil através de uma lógica de atenção com foco na promoção da saúde da mulher e da criança, prevenção de agravos e humanização do cuidado.

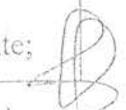
#### 7. SUMÁRIO EXECUTIVO

##### Objetivos Geral:

Promover acolhimento e assistência integral às gestantes de alto risco com necessidade de cuidados especiais, mas, sem indicação de internação hospitalar, e às puérperas com recém nascidos retidos; suprindo o déficit atual de acolhimento às pacientes provenientes de da micro e macrorregião.

##### Objetivos Específicos:

- Fornecer acomodação e atendimento multiprofissional especializado e diário à gestante de alto risco e à puérpera;
- Garantir a continuidade e resolutividade em todas as etapas da gestação (pré natal, parto e puerpério) através de cuidado qualificado e de fácil acesso;
- Disponibilizar métodos diagnósticos, controle e acompanhamento diário à gestante (não hospitalizada) de outro município com necessidades de cuidados especializados;
- Reduzir o risco de complicações em virtude do deslocamento inter municipal da gestante;



- Promover a humanização da assistência através da manutenção do vínculo entre a puérpera e seu filho hospitalizado;
- Manter a lactação, disponibilizar o leite materno para o RN de risco e assegurar a continuidade do aleitamento materno;
- Disponibilizar as orientações de cuidados domiciliares ao recém nascido de risco com foco na segurança e continuidade da assistência após a alta.

**Justificativa:**

Este projeto se justifica pela demanda de atendimentos obstétricos realizados na instituição com a abrangência de mais de 80 municípios nestes atendimentos, o que requer um ambiente humanizado para acolhimento, acomodação e acompanhamento multiprofissional. Trata-se de um projeto de amplo alcance social que irá assegurar melhor assistência às gestantes e puérperas, contribuindo para a redução das taxas de mortalidade materna e infantil.

**8. DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO**

- ( ) Ter área física no mesmo local do hospital
- (x) Implantar CAGEP em imóvel próximo ao hospital (200mts)
- ( ) Implantar CAGEP em imóvel próximo ao hospital (até 1 Km)
- ( ) Implantar CAGEP em imóvel próximo ao hospital (até 1,5 Km)
- ( ) Implantar CAGEP em imóvel próximo ao hospital (até 2 Km)

**9. ÁREA DE LOCALIZAÇÃO**

- (x) Vale do Jequitinhonha – Norte de Minas-Mucuri
- ( ) Regiões Metropolitanas-Leste
- ( ) Outra Área

**10. INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) – Número de leitos obstétricos disponíveis na Central de Leitos**

A maternidade da Santa Casa de Montes Claros conta com 37 (trinta e sete) leitos disponibilizados ao SUS através da Central de Regulação de leitos, sendo 22 de alojamento conjunto, e 15 (quinze) leitos credenciados para atendimento de Gestantes de Alto Risco.

## 11. PROPOSTA DE SUSTENTABILIDADE

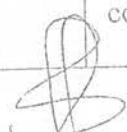
As ações do projeto serão implantadas com a liberação de recursos a serem repassados pelo Estado conforme disponível no Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 887, de 17 de agosto de 2001, no item 1. Apresentação. Ao final deste financiamento, 100% do custeio para a Casa da Gestante e da Puérpera, haverá necessidade de disponibilização de novos recursos financeiros mediante repasse fundo a fundo, de recursos para serem incorporados aos tetos financeiros do município pelo Estado ou União, uma vez que esta Instituição não disponibiliza de recursos próprios suficientes para suportar essas despesas.

## 12. ANUÊNCIA DO GESTOR MUNICIPAL AO PROJETO



## 13. METAS

Resultado Esperado	Metas	Atividades
1. Redução da mortalidade materna institucional	0,09% (Meta pactuada Pro Hosp)	- Assegurar disponibilidade de assistência multiprofissional especializada bem como SADT de fácil acesso - Implementar protocolos assistenciais com base na gravidez, prevalência e custo
2. Redução da mortalidade infantil institucional	1,31% (Meta inferior à pactuada Pro Hosp, considerando a série histórica de Jan 2009 a Jun 2011)	- Implementação da Unidade de Cuidados Intermediários em Neonatologia. - Promoção do Aleitamento Materno. - Implementar protocolos assistenciais com base na gravidez, prevalência e custo.



**13.1 ORÇAMENTO**

Nº da Meta	Descrição sumária das atividades	Insumos	Total
1	- Disponibilidade de estrutura e de equipe multiprofissional especializada (conforme item 4.2 do edital de seleção do projeto)	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Obstetra (visita diária)</li> <li>-Enfermeiro (1): R\$ 3.877,10</li> <li>-Técnico de enfermagem (4): R\$7.730,00</li> <li>-Recepcionista (1): R\$ 1.084,79</li> <li>- Atendente de limpeza (2): R\$ 1.807,96</li> </ul>	R\$ 14.499,85/mês
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Mobiliário:</li> <li>- 12 camas: R\$ 3.000,00</li> <li>- 12 colchões: R\$2.280,00</li> <li>- 04 armários quarto: R\$2.400,00</li> <li>- 02 mesas 6 cadeiras:R\$ 1.040,00</li> <li>- 01 TV 29": R\$ 730,00</li> <li>- 01 Rack: R\$ 280,00</li> <li>- 02 conj sofá: R\$ 1.260,00</li> <li>- 02 mesas escritório: R\$660,00</li> <li>- 02 cadeiras giratórias: R\$400,00</li> <li>- 01 armário arquivo: R\$ 350,00</li> <li>- 02 computadores: R\$ 2.400,00</li> <li>- 01 impressora: R\$350,00</li> <li>- 01 mesa de exames: R\$ 2.280,00</li> <li>- 01 armário cozinha: R\$ R\$ 500,00</li> <li>- 01 geladeira: R\$900,00</li> <li>- 01 microondas: R\$320,00</li> <li>- 01 fogão: R\$ 560,00</li> <li>- Utensílios domésticos: R\$500,00</li> </ul>	R\$20.210,00



	Aluguel de Imóvel	R\$ 2.500,00
	Fornecimento das seis refeições diárias (considerando ocupação de 95% dos leitos): Desjejum, colação, almoço, lanche da tarde, jantar, ceia.	R\$ 6.160,00/mês
	Materiais e Medicamentos*: - Nifedipina: R\$ 0,066 (comp) - Celeston: R\$ 2,639 (comp) - Metildopa: R\$ 0,134 (comp) - Paracetamol: R\$ 0,043(comp) - Buscopan: R\$ 0,165 (comp) - Lisador: R\$ 0,263 (comp) - Ácido fólico: R\$ 0,218 (comp) - Sulfato ferroso: R\$ 0,03 (comp) - Hidróxido de alumínio: R\$ 2,489 (frasco)  Insulina NPH: R\$ 14,622(frasco) - Insulina Regular: R\$16,7(frasco) - Glucoformin: R\$ 0,08 (comp) - Luvas ginecológicas (caixa): R\$ 3,889  Luvas de procedimento (caixa): R\$ 11,80  Fitas de glicemia capilar:R\$ 0,84	R\$ 3.000,00/mês
	*custo mensal estimado como referência os principais medicamentos utilizados.	
- Implementação de protocolos assistenciais	Horas de Trabalho da equipe envolvida	
Total		R\$46.369,85



14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Nº do Resultado	Indicador de resultado	Indicador de processo	Meios de Verificação	Período de Execução
1	Taxa de mortalidade materna	Taxa de cesárea	SAME	Análise mensal
		Perfil da Gestante/ puérpera	Cadastro das clientes atendidas na casa de apoio (idade, paridade, IG, diagnóstico, procedência, dentre outros)	Análise trimestral
2	Taxa de mortalidade infantil	Taxa de mortalidade perinatal	SAME	Análise Mensal
		Taxa de adesão à amamentação exclusiva	Através do formulário de alta do RN	Análise trimestral
		Perfil de RNs das mães acolhidas na casa de apoio	Cadastro das clientes atendidas na casa de apoio (Tipo de parto, apgar, peso, complicações)	Análise trimestral

*Heli de Oliveira Penido*  
Heli de Oliveira Penido

Heli de Oliveira Penido

Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros

*Ana Paula Vieira da Silva Nunes*  
Ana Paula Vieira da Silva Nunes

Gerente Assistencial – Coordenadora do Projeto

Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claro



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 117/2012 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS - SANTA CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para abertura de crédito especial é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 05 de setembro de 2012.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



# Câmara Municipal de Montes Claros – MG

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 117/2012

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “ Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente e repassar recursos financeiros à Irmandade Nossa Senhora das Mercês – Santa Casa e dá Outras Providências. ”

### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 04/09/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 05/09/2012. Após, encaminhada à Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas em 06/09/2012.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição versa sobre repasse financeiro e abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, através da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de **R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais)** para implantação da Casa de Apoio à Gestante de Alto Risco \_ Projeto MÃes de Minas/Rede Viva Vida, em conformidade com o Termo de Compromisso de Gestão, anexo ao PL.

Nos termos da Mensagem do Executivo, a Casa de Apoio de Alto Risco e Puérpera visa garantir, além da hospedagem e alimentação, ações de cuidado, tais como: acompanhamento por meio de um técnico de enfermagem de plantão durante 24 horas; atendimento diário da equipe multiprofissional responsável do hospital de referência; garantia de acesso à assistência; garantia de acesso à assistência à saúde das gestantes durante a permanência na Casa de Apoio à gestante.

Quanto à questão financeira, consta na presente proposição dotação necessária para atender a abertura do referido crédito.

Assim, esta Comissão verifica que o presente projeto trata de assunto de interesse local e de grande relevância social.

### III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão é favorável à apreciação da proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2012.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice-Presidente: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto:



# Câmara Municipal de Montes Claros – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 117/2012

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “ Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente e repassar recursos financeiros à Irmandade Nossa Senhora das Mercês – Santa Casa e dá Outras Providências.”

### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 04/09/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 05/09/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição versa sobre repasse financeiro e abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, através da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de **R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais)** para implantação da Casa de Apoio à Gestante de Alto Risco \_ Projeto Mães de Minas/Rede Viva Vida, em conformidade com o Termo de Compromisso de Gestão, anexo ao PL.

Nos termos da Mensagem do Executivo, a Casa de Apoio de Alto Risco e Puérpera visa garantir, além da hospedagem e alimentação, ações de cuidado, tais como: acompanhamento por meio de um técnico de enfermagem de plantão durante 24 horas; atendimento diário da equipe multiprofissional responsável do hospital de referência; garantia de acesso à assistência; garantia de acesso à assistência à saúde das gestantes durante a permanência na Casa de Apoio à gestante.

Quanto à questão financeira, consta na presente proposição dotação necessária para atender a abertura do referido crédito.

Assim, esta Comissão verifica que o presente projeto não incide em vício de iniciativa, nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

### III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : \_\_\_\_\_

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota: Athos Mameluke Mota

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus Cláudio Rodrigues de Jesus